



**PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇO
nº 16/2024**

PROTOCOLO: 22.723.251-0

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E
FORNECIMENTO DE ATÉ 70 (SETENTA)
CARTÕES ELETRÔNICOS DE BENEFÍCIO
REFEIÇÃO, COM CHIP DE SEGURANÇA OU
MAGNÉTICO, PARA ATENDIMENTO DAS
DEMANDAS DO PROGRAMA MÃOS AMIGAS,
PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS
NESTE EDITAL**

CURITIBA

Novembro/2024

Sumário

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO nº 16/2024 - PREDUC

3

1. OBJETO	3
2. VALOR MÁXIMO E RECURSOS FINANCEIROS	3
3. ACESSO AO SISTEMA LICITACOES-E	4
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
6. PROPOSTA DE PREÇOS	6
7. SESSÃO PÚBLICA	7
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	10
8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA	10
8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA	10
8.1.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO	11
8.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA	12
9. RECURSOS	12
10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
12. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO	14
13. PENALIDADES	15
14. PROTEÇÃO DE DADOS	15
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	16
16. ANEXOS	17
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	42
ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO	44
ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO	46
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A FAZENDA ESTADUAL DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR	47
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES	48
ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	50
ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS POR CIDADE	57
ANEXO II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	69
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	71

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO nº 16/2024
- PREDUC**

O **Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel - CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 02.392.034/0001-02, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, regida pelo RLC/PREDUC - Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação, conforme Resolução do Conselho Administrativo do PREDUC nº 06/2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023, por este edital e seus anexos, nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 16/2024 TIPO: MENOR PREÇO MODO DE DISPUTA: ABERTO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas Até às 09h do dia 19/12/2024 Início da sessão/disputa de lances: 19/12/2024, às 9h Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo indicadas neste Edital
---	---

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de até 70 (setenta) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. A descrição detalhada do objeto encontra-se disposta no Termo de Referência **ANEXO I** deste edital.

2. VALOR MÁXIMO E RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O valor limite para essa contratação é de R\$ 15.120.000,00 (quinze milhões, cento e vinte mil reais), para 36 (trinta e seis) meses, sendo:

QUANTIDADE CARTÕES (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (A) X (B) = (C)	TAXA DE ADMINIST. (D)	TOTAL ANUAL ESTIMADO (C) + (D) = (E) X 12 MESES	TOTAL 36 MESES ESTIMADO (E) X 36 MESES
70	R\$ 6.000,00	R\$ 420.000,00	0%	R\$ 5.040.000,00	R\$ 15.120.000,00

2.2. A Taxa de Administração máxima admissível para essa licitação será de 0% (zero por cento), em conformidade com a média do mercado;

2.3. **Será admitida taxa negativa.**

2.4. O valor orçamentário, ora previsto, que foi definido com base em prospecção de valores de mercado, na fase interna da licitação, será proporcionalmente reduzido com base no melhor lance ofertado pelo adjudicatário para cada lote, sendo este valor adequado o considerado para fins de contratação.

2.5. A estimativa de valor prevista neste item constitui-se em mera previsão, não estando o PREDUC, obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

2.6. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários assegurados pelo PREDUC, gerados pelas receitas decorrentes da execução de contrato de gestão, celebrado junto ao Governo do Estado do Paraná, através da Dotação Orçamentária indicada no momento da efetivação da contratação.

3. ACESSO AO SISTEMA LICITACOES-E

3.1. O pregão será realizado por meio da internet, através do sistema eletrônico Licitações-e, do Banco do Brasil, na página www.licitacoes-e.com.br.

3.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br ou, ainda, através dos telefones 3003-0500 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 para demais localidades, para suporte técnico.

3.3. O credenciamento do interessado junto ao sistema eletrônico Licitações-e implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao processo de licitação.

3.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão participar de licitações, nem contratar com o PREDUC, conforme artigo 44 do RLC/PREDUC e legislação aplicável:

4.1.1. Empregado, dirigente ou membro do Conselho de Administração;

- 4.1.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao projeto.
- 4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto (pessoa física) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens necessários à empresa;
- 4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.5. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou pessoa física ou jurídica que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- 4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.1.8. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 4.1.8.1. Para verificar esse enquadramento, o licitante **poderá** acessar o portal <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:30127760882754::NO:3,4,6::> e realizar a consulta;
- 4.1.9. Empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou participem indiretamente, que tenha/esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento de licitar em âmbito estadual/federal;
- 4.1.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 4.2. O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 4.3. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. **ESCLARECIMENTOS:** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, devendo ser

encaminhadas por meio eletrônico licitacao@preduc.pr.gov.br, através do qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

- 5.2. IMPUGNAÇÕES:** Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas dos licitantes, estabelecida no preâmbulo, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico licitacao@preduc.pr.gov.br, cabendo ao pregoeiro resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em igual prazo, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados intempestivamente ou em desacordo com os itens 5.1 e 5.2 não serão conhecidos.
- 5.4.** As respostas de esclarecimentos e impugnações serão respondidas e disponibilizadas, exclusivamente, no site do PREDUC www.paranaeducacao.pr.gov.br, sendo ônus de cada licitante promover a consulta no site indicado.
- 5.5.** Os eventuais esclarecimentos e respostas a questionamentos, prorrogações e/ou retificações passarão a fazer parte integrante do edital desta licitação.
- 5.6.** A Comissão de Licitação disponibiliza os documentos da(s) empresa(s) arrematante(s) no site do PREDUC, bem como, caso a licitante tenha interesse em verificar os documentos e propostas dos demais participantes, deve formalizar a solicitação através do e-mail licitacao@preduc.pr.gov.br.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico digitando sua proposta (preço) diretamente no sistema de licitações-e, observando-se, para tal, os prazos, condições e especificações, bem como, as datas e os horários limites estabelecidos neste Edital. Somente em caso de ser arrematante, deverão ser encaminhados os documentos de habilitação via e-mail, conforme o item 8 deste edital.
- 6.2.** Ante a impossibilidade técnica de serem efetuados lances com valores negativos na plataforma licitacoes-e, do Banco do Brasil S/A, sistema esse utilizado pela PREDUC para processamento dos Pregões Eletrônicos, o licitante deverá elaborar a sua proposta de preços, indicando a taxa de administração com duas casas decimais, em que o lance de valor de 100,00 (cem) equivalerá a 0% (zero por cento). Exemplificando:

EXEMPLOS DE VALORES A SEREM UTILIZADOS NA ETAPA DE LANCES (VIDE ITEM 2.2. DO EDITAL)							
Taxa ofertada para a PREDUC	- 0,55%	- 0,50%	- 0,10%	- 0,01%	0%	0,01%	0,10%
Ante a impossibilidade técnica de serem efetuados lances com valores negativos na plataforma licitacoes-e, do Banco do Brasil S/A,	99,45	99,50	99,90	99,99	100	100,01	100,10

- 6.3.** O preço cotado deverá estar expreso em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais após vírgula, por valores fixos, nele embutido os

tributos municipais, estaduais e federais, taxas, emolumentos e demais cargos incidentes, inclusive a utilização de transporte(s)/frete(s) necessário ao alcance da realização do objeto do certame.

- 6.3.1.** Em caso de lotes, o valor da proposta deverá ser aquele decorrente do somatório de todos os seus itens, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula aí já incluído o valor de eventuais despesas decorrentes de encargos sociais e/ou tributos porventura incidentes, ou quaisquer outros ônus, seja a que título for.
- 6.4.** Para fins de classificação das propostas, será considerada como mais vantajosa para o PARANAEDUCAÇÃO a que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, conforme Anexo I - Termo de Referência;
- 6.5.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:
- a)** Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este edital;
 - b)** Aceita as cláusulas e condições deste Edital, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos complementares ao edital;
 - c)** Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto deste Edital pelo valor e prazo constantes de sua proposta.

7. SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando do Pregoeiro.
- 7.2.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.4.** O pregoeiro analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando àquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes:
- 7.4.1.** Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, campo “mensagens” acompanhado da justificativa de suas razões, em até 15 minutos, a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
- 7.4.1.1.** O pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

- 7.4.1.2. Da decisão do pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- 7.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.6. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre melhor ao seu último lance ofertado (conforme tipo de licitação empregada e critérios de julgamento estabelecidos em edital).
- 7.7. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor global por lote, conforme o caso, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- 7.8. Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como melhor proposta, o lance que tiver sido primeiramente registrado;
- 7.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível, podendo o licitante reapresentar o lance, caso julgue pertinente.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, dividindo-se em duas fases:
- 7.10.1. O Pregoeiro conduzirá a sessão de lances pelo tempo que julgar necessário, a ele cabendo a decisão de encerrar essa etapa, oportunidade em que o sistema eletrônico, via chat, encaminhará aos licitantes aviso de fechamento iminente da referida etapa;
- 7.10.2. Encerrada essa primeira fase, transcorrerá período de tempo, **aleatoriamente** determinado pelo sistema eletrônico (sem intervenção do Pregoeiro), com intervalo de prazo entre 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, para registro de novos lances. Findo o prazo **randômico** definido pelo sistema, será automaticamente encerrada a recepção de lances em disputa.
- 7.11. Encerrada a fase de lances o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor (ou maior desconto) por lote, com vistas a redução de preço, em campo próprio do sistema.
- 7.12. Finalizada a fase de negociação, iniciar-se-á a fase de Habilitação, em que o arrematante deverá encaminhar para o e-mail: licitacao@preduc.pr.gov.br até às 18h do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa, os documentos de habilitação, indicados no item 8 deste edital e a proposta assinada, atualizada e definitiva, deduzido o mesmo desconto ofertado na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema ou o negociado.
- 7.13. Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar à Comissão de Licitação a realização da verificação de autenticidade.

- 7.14.** Havendo dúvida quanto aos documentos apresentados, poderá ser solicitado que a licitante apresente, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, os documentos originais de habilitação, podendo ser cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhados dos originais para análise da Comissão.
- 7.15.** Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação do arrematante;
- 7.15.1.** Além do preço global, os valores unitários estabelecidos no Anexo I também deverão ser respeitados;
- 7.15.2.** Para fins de contratações serão considerados preços de cada um dos itens;
- 7.15.3.** As proponentes deverão cotar todos os itens constantes do lote, sob pena de desclassificação.
- 7.16.** Salvo justificativa da comissão, serão consideradas inexequíveis propostas:
- a)** abaixo de 75% do valor estimado para a contratação de bens e/ou serviços; e
 - b)** abaixo de 80% do valor estimado para a contratação de obras e/ou serviços de engenharia.
- 7.16.1.** A justificativa prevista neste item fica condicionada à oitiva do participante ofertante da proposta e deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a sua exequibilidade.
- 7.16.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 7.16.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 7.16.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 7.16.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com outras Instituições;
 - 7.16.2.4.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: revendedores de suprimentos e fabricantes;
 - 7.16.2.5.** Verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos/executados pelo proponente;
 - 7.16.2.6.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
 - 7.16.2.7.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
 - 7.16.2.8.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 7.17.** Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à Comissão de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo melhor lance, e se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a declaração de arrematante, conforme determinação do Pregoeiro, deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação, a serem encaminhados nos termos do item 7.12 do Edital:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.
- d) Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;
- e) Certidão Negativa Municipal compreendendo ISS-QN, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação da proposta/abertura do certame, incluído o dia da emissão da Certidão.

8.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa ou, balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, devidamente assinados por profissional (identificado) da área de contabilidade, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.3.2.1. Serão considerados e aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados com os seguintes elementos:

- a) Balanço social do último exercício social.
- b) Demonstração de resultados do exercício.
- c) Assinado pelo contador e representante legal da empresa.
- d) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário.
- e) Registro na Junta Comercial ou Recibo emitido pelo sistema público (Sped).
- f) Os documentos listados no subitem 8.1.3.2.1 deverão ser apresentados em formato de cópia publicada em Diário Oficial **ou** em jornal **ou** cópia do registro da junta comercial da sede ou domicílio da licitante **ou** em sua versão eletrônica emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), acompanhado do recibo de entrega de livro digital.
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa baseada nos seguintes índices:

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (IS)

$$IS = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1$$

LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde:

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AC = Ativo Circulante.

- h) As empresas **DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS**, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
- i) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado referente ao objeto/lote da contratação, quando qualquer dos índices Solvência e Liquidez Corrente for menor que 1,0 (um inteiro).

8.1.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

- a) Proposta comercial (Anexo II)
- b) Termo de declaração (Anexo III),
- c) Modelo de procuração (Anexo IV),
- d) Declaração de inexistência de débitos em relação a Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR (Anexo V), obrigatoriamente em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ, assinada pelo

representante legal ou constituído por instrumento de mandato para tal função (Anexo V).

8.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Demais documentos complementares relacionados no item 9.1.2. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9. RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações-e), manifestar motivadamente sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, a contar da declaração, sob pena de preclusão.
- 9.1.1. O Pregoeiro analisará a intenção de recurso, podendo acatá-la ou não, devendo para tal justificar sua decisão.
- 9.1.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.1, importará em decadência desse direito. Por outro lado, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.2. A apresentação das razões de recurso, deve ser feita através do e-mail: licitacao@preduc.pr.gov.br, em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado pelo representante legal, em até 03 dias úteis, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer – item 9.1 supra, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 2º, RLC/PREDUC.
- 9.3. Após a publicação do recurso no site do PREDUC, ficam os demais licitantes desde logo intimados, para querendo apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 9.4. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado no item 9.2 implicará a decadência do direito de recorrer.
- 9.5. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.
- 9.6. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, ou por quem esta delegar a competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do §3º, do art. 22, do RLC/PREDUC.
- 9.7. O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. Os recursos terão efeito suspensivo.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço por lote, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às

amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

- 10.1.1. Havendo interposição de recurso, a adjudicação será feita pela autoridade competente para homologação.
- 10.1.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.
- 10.1.3. O resultado deste certame será publicado no site da PREDUC e na plataforma licitacoes-e, do Banco do Brasil.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O licitante vencedor e os que aderiram ao menor preço serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de homologação do certame.
- 11.2. O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo PREDUC.
- 11.3. O primeiro colocado será aquele que ofertou o menor valor para o lote do Anexo I. A ordem de classificação dos demais licitantes que optarem por aderirem ao registro de preços, seguirá a mesma ordem de classificação das propostas, de acordo com os lances finais apresentados. Essa adesão se dará somente por manifestação de interesse no campo “mensagens” do sistema do Banco do Brasil (licitações-e), em até 15 (quinze) minutos do término da sessão do pregão eletrônico.
- 11.4. É facultado ao PREDUC, convocar os licitantes remanescentes, em igual prazo e nas mesmas condições de habilitação nos termos do item 8 deste edital, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas.
- 11.5. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados que aderiram ao menor preço em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 11.15. neste Edital.
- 11.6. Os critérios para o fornecimento do objeto deste edital, a partir do 2º (segundo) licitante que aderiu a ata, serão os seguintes:
 - 11.6.1. Quando o primeiro colocado no Registro de Preço não puder fornecer no prazo de entrega determinado neste edital, em parte ou na totalidade, a quantidade solicitada pela entidade Contratante. Nesta situação, a entidade Contratante poderá realizar a compra de mais de um fornecedor, de forma a viabilizar a aquisição da quantidade total solicitada;
 - 11.6.2. Quando o primeiro colocado no Registro de Preço declinar, com a devida justificativa, do fornecimento dos produtos por não conseguir mais praticar o preço registrado; e
 - 11.6.3. Quando houver alguma situação que justifique a solicitação de fornecimento dos demais licitantes registrados que não esteja previsto neste edital.

- 11.7.** A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de contrato ou outro instrumento, conforme previsto no artigo 25, do RCL/PREDUC.
- 11.8.** O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.
- 11.9.** A adjudicatária deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para fornecimento via emissão de ordem de compra.
- 11.10.** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações necessárias ou se recusar a assinar a Ata, o PREDUC poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s), na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo, mediante negociação, respeitados os limites de preços estimados em edital ou revogar a licitação.
- 11.11.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços praticados no mercado, cabendo ao PREDUC promover as negociações junto aos fornecedores.
- 11.12.** Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado, e o licitante vencedor não puder cumprir o compromisso, o PREDUC poderá:
- 11.12.1.** Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.12.2.** Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva/optantes pela adesão, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.13.** Não havendo êxito na negociação, o PREDUC procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.14.** A vigência da Ata de Registro de Preços será limitada a 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme dispõe o artigo 34, do RLC/PREDUC, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.
- 11.15.** A recusa injustificada em assinar a Ata, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 11.15.1.** perda do direito à contratação;
- 11.15.2.** perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital; e
- 11.15.3.** suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

12.1. Conforme art. 38, do RLC – PREDUC, o FORNECEDOR deixará de ter o seu preço registrado quando:

- a)** Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
 - c) Quando, justificadamente, não for mais do interesse do PREDUC.
- 12.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios, será formalizado por despacho da Autoridade Competente

13. PENALIDADES

- 13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 32, RLC/PREDUC, e multas nos seguintes casos:
- 13.1.1. Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
 - 13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao item, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato;
 - 13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total, quando a contratada não assinar o contrato;
 - 13.1.4. Suspensão temporária de 2 (dois) anos de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 13.2. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e de contraditório.
- 13.3. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 13.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.5. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. O **PREDUC** e o **FORNECEDOR** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
- 14.2. O **PREDUC** e o **FORNECEDOR** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- 14.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir

o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito do **FORNECEDOR** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília/DF.
- 15.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 15.3. O PREDUC se reserva ao direito de anular ou revogar esta licitação antes da assinatura da ata de registro de preços, desde que previamente justificado (art. 45, RLC/PREDUC).
- 15.4. É facultado ao Pregoeiro e à Comissão de Licitações do PREDUC, a qualquer tempo e a seu critério, efetuar diligências, solicitando das proponentes esclarecimentos e/ou informações complementares, apresentação de portfólios, prospectos, amostras, etc., dos serviços cotado(s) para melhor avaliação ou teste, antes da definição do julgamento de cada fase deste certame.
- 15.5. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 15.6. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, salvo se passível de diligência, a critério do pregoeiro, nos termos do item 15.7 abaixo.
- 15.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo se houver disposição legal que verse contrariamente.
- 15.8. O pregoeiro poderá, no interesse público, sanar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 15.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10. A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

- 15.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.12.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste item.
- 15.13.** Por liberalidade, a Comissão também poderá, em paralelo ao site PREDUC, disponibilizar documentos no site do Banco do Brasil, desde que a ferramenta comporte o tamanho.
- 15.14.** A contratada deverá adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.
- 15.15.** A contratada deverá adotar, no que couber, procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham, em sua composição, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos ou aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 15.16.** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

16. ANEXOS

16.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III - Termo de Declaração
- Anexo IV - Modelo de Procuração
- Anexo V - Declaração de Inexistência de Débitos
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Empresa Optante pelo SIMPLES
- Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço
 - Anexo I da Ata de Registro de Preço – número mínimo de estabelecimentos
 - Anexo II da Ata de Registro de Preço – solicitação de pagamento
 - Anexo VII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO - CNPJ: 02.392.034/0001-02

PROTOCOLOS: 22.723.251-0

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Karina Ayumi Tanno

1. OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de até 70 (setenta) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR solicita o apoio técnico do PARANAEDUCAÇÃO para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de até 70 (setenta) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas. Vale destacar que o Programa Mãos Amigas, que iniciou sob o modelo de projeto piloto, teve resultados significativamente positivos, que resultaram na promulgação da Lei 21.815/2023. Sua operacionalização decorre de convênios individuais, celebrados entre Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO - PREDUC, cujos instrumentos têm por objeto o estabelecimento de condições, para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Assim, em resumo, o Programa Mãos Amigas consiste na utilização de apenados do Sistema Penitenciário para execução de serviços de manutenção, conservação e reparos de unidades escolares e de imóveis do patrimônio público, por meio de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação/FUNDEPAR/PARANAEDUCAÇÃO e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, conferindo-lhes oportunidade de participação ativa junto à sociedade.

Nesse compasso, com o sucesso e eficiência na atuação do Programa Mãos Amigas nos últimos anos, tanto em relação ao benefício social com a contratação de mão de obra carcerária para a prevenção da reincidência social, quanto ao pronto atendimento das demandas pontuais e de pequenos reparos da rede estadual de ensino, especialmente aquelas de natureza emergencial, surgiu a necessidade de ampliação e fortalecimento

do Programa Mãos Amigas. E, nesse compasso, consoante destacado no Memorando nº 40/2024 (mov. 2), a contratação em tela se faz necessária para o suprimento alimentar dos apenados participantes do Programa.

Ressalta-se, oportunamente, que atualmente há uma contratação vigente para esta finalidade (contrato nº 27/2022, protocolo nº 19.261.573-9). Contudo, verificou-se que deflagração de nova contratação, considerando-se a franca expansão do programa, com a consequente revisão de seus quantitativos e especificações, consoante também destacado pelo Instituto Fundepar (mov. 12) é a que melhor se coaduna à necessidade demandada pelo Instituto Fundepar a este SSA.

Por sua vez, destaca-se que os quantitativos e os valores a serem disponibilizados foram definidos estrategicamente pelo Instituto Fundepar, consoante informações constantes no Memorando nº 46/2024 (mov. 12).

Registra-se ainda, que a opção pelo registro de preços decorre do fato de que não é possível, nesse momento, definir as quantidades exatas que serão demandadas ao longo do ano, uma vez que a expansão do Programa para outras regiões depende das assinaturas dos convênios respectivos, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no inc. III do art. 33 da Resolução PREDUC n.º 06/2023.

Por fim, destaca-se que o apoio solicitado encontra amparo nas disposições do Contrato de Gestão (2023) e Plano de Ação Estratégica (PAE) 2024, item VIII – Programa Mãos Amigas.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO					
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR MENSAL ESTIMADO POR CARTÃO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (36 MESES)
Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético.	UNIDADE	70	R\$ 6.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 15.120.000,00

* O cálculo do valor considera os seguintes fatores: estimativa de vinte e cinco (R\$ 25,00) reais por pessoa, por dia. Considerando o nº de pessoas por equipe de trabalho, atualmente temos equipes compostas de 4 (quatro) a 12 (doze) apenados, de acordo com a capacidade de transporte de cada veículo. Sendo assim, considerando o maior número de integrantes de uma equipe, o valor mensal inicial de cada cartão será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando como estimativa para até 70 (setenta) cartões, resultando em um valor mensal estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) mensais e o total de R\$ 15.120.000,00 (quinze milhões cento e vinte mil reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.1. A empresa contratada deverá fornecer o cartão de benefício refeição, por meio de cartão eletrônico com chip ou magnético.
- 3.1.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de refeição, com chip de segurança ou magnético, com recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO, conforme a demanda mensal do Programa Mãos Amigas.
- 3.1.3. Os serviços de recarga dos cartões de benefício refeição resultante da contratação, serão executados e entregues continuamente após a solicitação, mediante demanda do Programa Mãos Amigas, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 3.1.4. A Contratada deve possuir central ou meio eletrônico disponível para a solicitação de bloqueio e desbloqueio do cartão, alteração de senha, consulta da rede credenciada e consulta de saldo.
- 3.1.5. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar sem custos, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas a fim de atender a demanda do Programa Mãos Amigas, com abrangência em todas as Regiões Geográficas/Municípios do estado do Paraná em que o programa esteja em andamento.
- 3.1.6. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- 3.1.7. A contratada, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para atender monitores/beneficiários, quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.
- 3.1.8. Quando da emissão dos cartões eletrônicos de benefício refeição, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários no caso de perda, extravio, furto ou roubo.
- 3.1.9. O SSA PARANAEDUCAÇÃO solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada cartão a ser disponibilizado nos cartões de benefício refeição. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip ou magnético, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento para realizar este serviço.
- 3.1.10. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado pela Contratante, que irá solicitar à empresa prestadora de serviços (independentemente de ser dia útil ou não),

devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

- 3.1.11.** Após a solicitação formal, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante.
- 3.1.12.** Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada deverá permitir que os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados, tão logo seja feita a comunicação pelo detentor do cartão. Nestes casos, o saldo remanescente somente deverá ser creditado em um novo cartão, que deverá ser confeccionado e entregue pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação do SSA PARANAEDUCAÇÃO, sem custo adicional.
- 3.1.13.** Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado/central de atendimento e quaisquer outras despesas deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Paranaeducação ou para os beneficiários.
- 3.1.14.** Para reemissão dos cartões, por motivo de perda e/ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários do contratante), ou decorrente do mau uso, a contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R\$ 5,00 (cinco) reais por cartão reemitido, observando-se o prazo de entrega estabelecido no item 3.1.12.
- 3.1.15.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos.
- 3.1.16.** A Contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 3.1.17.** A contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.
- 3.1.17.1.** Em caso de clonagem do cartão, comprovada pelos beneficiários e pela Contratante, a Contratada fica responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente, sem ônus adicionais, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.1.18.** A Contratada deverá garantir sigilo dos dados obtidos, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto na presente contratação.
- 3.1.19.** Sempre que houver necessidade, o SSA PARANAEDUCAÇÃO poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos

beneficiários e do próprio SSA PARANAEDUCAÇÃO, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo que impossibilite o atendimento.

- 3.1.20.** A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação da Contratada.
- 3.1.21.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 3.1.22.** A Contratada deverá fornecer ao SSA PARANAEDUCAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.
- 3.1.23.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes não utilizados deverão ser devolvidos ao SSA PARANAEDUCAÇÃO, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias corridos.
- 3.1.24.** A empresa contratada deverá ter uma rede credenciada e ativa em todo o território do estado do Paraná para o benefício refeição, abrangendo a divisão por Regiões Geográficas/Municípios, com o objetivo de um melhor atendimento à demanda do Programa.
- 3.1.24.1.** A título de quantitativo mínimo, a contratada deverá possuir e apresentar a relação, no ato da emissão da Ordem de serviço, da rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões refeição, no mínimo, nas regiões e quantidades abaixo descritas.
- 3.1.24.2.** Caso a empresa contratada não disponibilize de estabelecimentos suficientemente credenciados nos municípios, deverá efetivá-lo em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de serviço.

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
AREA METROP. NORTE	ADRIANÓPOLIS	1
	ALM TAMANDARÉ	5
	BOCAIÚVA DO SUL	1
	CAMPINA GRANDE DO SUL	4
	CAMPO MAGRO	3
	CERRO AZUL	1
	COLOMBO	8
	DOUTOR ULYSSES	1
	ITAPERUÇU	3
	PINHAIS	6
	PIRAQUARA	5
	QUATRO BARRAS	2
	RIO BRANCO SUL	3
	TUNAS DO PARANA	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
AREA METROP. SUL	AGUDOS DO SUL	1
	ARAUCÁRIA	8
	BALSA NOVA	2
	CAMPO LARGO	8
	CAMPO TENENTE	1
	CONTENDA	2
	FAZ RIO GRANDE	8
	LAPA	4
	MADIRITUBA	2
	PIÊN	2
	QUITANDINHA	2
	RIO NEGRO	3
	S JOSÉ PINHAIS	9
	TIJUCAS DO SUL	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CASCABEL	ANAHY	1
	BOA VISTA DA APARECIDA	1
	BRAGANEY	1
	CAFELÂNDIA	2
	CAMPO BONITO	1
	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	2
	CASCABEL	9
	CATANDUVAS	2
	CEU AZUL	2
	CORBÉLIA	2
	GUARANIAÇU	2
	IBEMA	1
	IGUATU	1
	LINDOESTE	1
	SANTA LUCIA	1
	SANTA TEREZA DO OESTE	1
	TRÊS BARRAS DO PARANA	2
	VERA CRUZ DO OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	8
	ITAIPULÂNDIA	2
	MATELÂNDIA	2
	MEDIANEIRA	4
	MISSAL	2

	RAMILÂNDIA	1
	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	2
	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3
	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
FRANCISCO BELTRÃO	AMPÉRE	2
	BARRAÇÃO	2
	BELA VISTA DA CAROBA	1
	BOM JESUS DO SUL	1
	CAPANEMA	2
	ENEAS MARQUES	1
	FLOR DA SERRA DO SUL	1
	FRANCISCO BELTRÃO	5
	MANFRINÓPOLIS	1
	MARMELEIRO	2
	PÉROLA D'OESTE	1
	PINHAL DE SÃO BENTO	1
	PLANALTO	2
	PRANCHITA	1
	REALEZA	2
	RENASCENÇA	1
	SALGADO FILHO	1
	SANTA ISABEL DO OESTE	2
	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	2
	VERE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
GUARAPUAVA	CAMPINA SIMÃO	1
	CANDÓI	2
	FOZ DO JORDÃO	1
	GOIOXIN	1
	GUARAPUAVA	8
	PINHAO	3
	RESERVA DO IGUAÇU	1
	TURVO	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
LONDRINA	ALVORADA DO SUL	1
	BELA VISTA DO PARAISO	2
	CAFEARA	1
	CAMBÉ	5

	CENTENARIO SUL	2
	FLORESTÓPOLIS	2
	GUARACI	1
	IBIPORÃ	5
	JAGUAPITÃ	2
	LONDRINA	10
	LUPIONÓPOLIS	1
	MIRASELVA	1
	PITANGUEIRAS	1
	PORECATU	2
	PRADO FERREIRA	1
	PRIMEIRO DE MAIO	2
	ROLANDIA	5
	SERTANÓPOLIS	2
	TAMARANA	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
MARINGÁ	ÂNGULO	1
	ASTORGA	2
	ATALAIA	1
	COLORADO	2
	DOUTOR CAMARGO	1
	FLORAI	1
	FLORESTA	1
	FLÓRIDA	1
	IGUARAÇU	1
	ITAMBÉ	1
	IVATUBA	1
	LOBATO	1
	MANDAGUAÇU	3
	MANDAGUARI	3
	MARIALVA	4
	MARINGÁ	10
	MUNHOZ DE MELLO	1
	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1
	OURIZONA	1
	PAIÇANDU	4
	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1
	SANTA FÉ	2
	SÃO JORGE DO IVAÍ	1
	SARANDI	5

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PARANAGUÁ	ANTONINA	2
	GUARAQUEÇABA	1
	GUARATUBA	4
	MATINHOS	4
	MORRETES	2
	PARANAGUÁ	8
	PONTAL PARANÁ	3

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PARANAVAÍ	ALTO PARANA	2
	AMAPORÃ	1
	CRUZEIRO DO SUL	1
	GUAIRAÇÁ	1
	INAJÁ	1
	ITAGUAJÉ	1
	JARDIM OLINDA	1
	MIRADOR	1
	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	1
	NOVA ESPERANÇA	2
	PARAÍSO DO NORTE	2
	PARANACITY	2
	PARAPOEMA	1
	PARANAVAÍ	5
	SANTA INÊS	1
	SANO ANTÔNIO DO CAIUÁ	1
	SÃO CARLOS IVAI	1
	SÃO JOÃO CAIUÁ	1
	TAMBOARA	1
	TERRA RICA	2
	UNIFLOR	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	2
	CASTRO	5
	IMBITUVA	3
	IPIRANGA	2
	IVAÍ	2
	PALMEIRA	3
	PIRAI DO SUL	2
	PONTA GROSSA	9
	PORTO AMAZONAS	1

	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	2
	TIBAGI	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
TOLEDO	DIAMANTE D'OESTE	1
	ENTRE RIOS DO OESTE	1
	GUAÍRA	3
	MARECHAL CANDIDO RONDON	5
	MARIPÁ	1
	MERCEDES	1
	NOVA SANTA ROSA	1
	OURO VERDE DO OESTE	1
	PALOTINA	3
	PATO BRAGADO	1
	QUATRO PONTES	1
	SANTA HELENA	2
	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	1
	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	1
	TERRA ROXA	2
	TOLEDO	8

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
UMUARAMA	ALTO PARAÍSO	1
	ALTO PIQUIRI	1
	ALTÔNIA	2
	CAFEZAL DO SUL	1
	CRUZEIRO DO OESTE	2
	DOURADINA	1
	ESPERANÇA NOVA	1
	FRANCISCO ALVES	1
	ICARAIMA	1
	IPORÃ	2
	IVATÉ	1
	MARIA HELENA	1
	NOVA OLIMPIA	1
	PEROBAL	1
	PÉROLA	2
	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	1
	TAPIRA	1
	UMUARAMA	5
	XAMBRE	1

NRE Curitiba: Cidade de Curitiba, devido a grande densidade demográfica e consequentemente ao grande número de escolas, é necessário a divisão por setores:

CURITIBA		
SETOR	BAIRROS	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CENTRO	Ahú, Alto da Glória, Batel, Bigorrilho, Rebouças, Bom Retiro, Cabral, Centro, Centro Cívico, Juvevê, São Francisco, Hugo Lange	10
BOA VISTA	Abranches, Atuba, Bacacheri, Barreirinha, Bairro Alto, Boa Vista, Cachoeira, Pilarzinho, Santa Cândida, Tingui, São Lourenço, Taboão, Tarumã.	10
SANTA FELICIDADE	Augusta, Butiatuvinha, Campina do Siqueira, Campo Comprido, Lamenha Pequena, Mossunguê, Orleans, Riviera, Santa Felicidade, São Braz, Santo Inácio, São João, Seminário, Vista Alegre.	10
PORTÃO	Parolin, Campo Comprido, CIC, Fanny, Fazendinha, Guaíra, Portão, Água Verde, Lindoia, Novo Mundo, Santa Quitéria, São Miguel, Vila Izabel.	10
CAJURU	Capão da Imbuia, Cajuru, Jardim das Américas, Guabirota, Uberaba.	5
PINHEIRINHO	Vila Lindoia, Capão Raso, Novo Mundo, Pinheirinho, Xaxim e Vila Fanny	6
BOQUEIRÃO	Alto Boqueirão, Boqueirão, Hauer, Xaxim.	4
BAIRRO NOVO	Ganchinho, Sítio Cercado, Umbará.	3
CIC	CIC, Fazendinha, Capão Raso e Vila Augusta	4
TATUAQUARA	Tatuquara, Campo Santana, Caximba	3

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ	1
	ARARUNA	2
	BARBOSA FERRAZ	2
	CAMPINA LAGOA	2
	CAMPO MOURÃO	5
	CORUMBATAÍ SUL	1
	ENGENHEIRO BELTRÃO	2
	FAROL	1
	FENIX	1
	IRETAMA	1
	LUIZIANA	1
	MAMBORE	2
	NOVA CANTU	1
	PEABIRU	2
	QUINTA DO SOL	1
	RONCADOR	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
APUCARANA	APUCARANA	6
	ARAPONGAS	5
	BOM SUCESSO	1
	BORRAZÓPOLIS	1
	CALIFORNIA	1
	CAMBIRA	1
	CRUZMALTINA	1
	FAXINAL	2
	JANDAIA DO SUL	2
	KALORE	1
	MARILANDIA SUL	1
	MARUMBI	1
	MAUA DA SERRA	2
	NOVO ITACOLOMI	1
	RIO BOM	1
	SABAUDIA	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
ASSIS CHATEAUBRIAND	A. CHATEAUBRIAND	3
	BRASILANDIA SUL	1
	FORMOSA D'OESTE	1
	IRACEMA D'OESTE	1
	JESUITAS	1
	NOVA AURORA	2
	TUPASSI	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CIANORTE	CIANORTE	2
	CIDADE GAUCHA	2
	GUAPOREMA	1
	INDIANOPOLIS	1
	JAPURA	1
	JUSSARA	1
	RONDON	1
	SÃO MANOEL DO PARANA	1
	SÃO TOMÉ	1
	TAPEJARA	2
	TERRA BOA	2
	TUNEIRAS OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAI	2
	BANDEIRANTES	3
	CONGOINHAS	1
	CORNELIO PROCÓPIO	4
	ITAMBARACA	1
	JATAIZINHO	2
	LEOPOLIS	1
	NOVA AMERICA DA COLINA	1
	NOVA FATIMA	1
	NOVA SANTA BARBARA	1
	RANCHO ALEGRE	1
	SANTA AMELIA	1
	SANTA CECILIA DO PAVAO	1
	SANTA MARIANA	2
	SANTO ANTONIO DO PARAISO	1
	SÃO JERONIMO DA SERRA	2
	SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	1
	SERTANEJA	1
	URAI	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	1
	CRUZEIRO DO IGUACU	1
	DOIS VIZINHOS	4
	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	1
	NOVA PRATA DO IGUAÇU	2
	SALTO DO LONTRA	2
	SÃO JORGE D'OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
GOIOERÊ	BOA ESPERANÇA	1
	GOIOERE	2
	JANIOPOLIS	1
	JURANDA	1
	MARILUZ	2
	MOREIRA SALES	2
	QUARTO CENTENÁRIO	1
	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1
	UBIRATÃ	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
IRATI	FERNANDES PINHEIRO	1
	GUAMIRANGA	1
	INÁCIO MARTINS	2
	IRATI	5
	MALLET	2
	PRUDENTÓPOLIS	5
	REBOUÇAS	2
	RIO AZUL	2
	TEIXEIRA SOARES	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
IVAIPORÃ	ARAPUA	1
	ARIRANHA DO IVAI	1
	CANDIDO DE ABREU	2
	GODOY MOREIRA	1
	GRANDES RIOS	1
	IVAIPORÃ	3
	JARDIM ALEGRE	2
	LIDIANÓPOLIS	1
	LUNARDELLI	1
	MANOEL RIBAS	2
	RIO BRANCO IVAI	1
	ROSARIO DO IVAI	1
	SÃO JOAO DO IVAÍ	1
	SÃO PEDRO DO IVAI	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
JACAREZINHO	ABATIA	1
	ANDIRÁ	2
	BARRA DO JACARÉ	1
	CAMBARÁ	2
	CARLOPOLIS	2
	JACAREZINHO	4
	JOAQUIM TAVORA	2
	JUNDIAI DO SUL	1
	QUATIGUA	1
	RIBEIRÃO CLARO	2
	RIBEIRAO DO PINHAL	2
	SANTO ANTONIO DA PLATINA	4

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
LOANDA	MARILENA	1
	NOVA LONDRINA	2
	PLANALTINA DO PARANÁ	1
	PORTO RICO	1
	QUERENCIA DO NORTE	2
	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1
	SANTA ISABEL DO IVAI	1
	SANTA MONICA	1
	SÃO PEDRO DO PARANA	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PATO BRANCO	BOM SUCESSO SUL	1
	CHOPINZINHO	2
	CLEVELANDIA	2
	CORONEL DOMINGOS SOARES	1
	CORONEL VIVIDA	2
	HONORIO SERPA	1
	ITAPEJARA D'OESTE	2
	MANGUEIRINHA	2
	MARIOPOLIS	1
	PALMAS	5
	PATO BRANCO	5
	SÃO JOAO	2
	SAUDADE DO IGUAÇU	1
	SULINA	1
	VITORINO	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	1
	LARANJAL	1
	MATO RICO	1
	NOVA TEBAS	1
	PALMITAL	2
	PITANGA	3
	SANTA MARIA DO OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
TELEMACO BORBA	CURIUVA	2
	IMBAU	2

	ORTIGUEIRA	2
	RESERVA	2
	SAPOPEMA	1
	TELEMACO BORBA	5
	VENTANIA	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
UNIAO DA VITORIA	ANTONIO OLINTO	1
	BITURUNA	2
	CRUZ MACHADO	2
	GENERAL CARNEIRO	2
	PAULA FREITAS	1
	PAULO FRONTIN	1
	PORTO VITÓRIA	1
	SÃO MATEUS DO SUL	4
	UNIAO DA VITÓRIA	5

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	2
	JAGUARIAIVA	3
	SALTO ITARARÉ	1
	SANTANA DO ITARARÉ	1
	SÃO JOSE DA BOA VISTA	1
	SENES	2
	WENCESLAU BRAZ	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO	2
	DIAMANTE DO SUL	1
	ESPIGAO DO ALTO IGUAÇU	1
	LARANJEIRAS DO SUL	3
	MARQUINHO	1
	NOVA LARANJEIRAS	1
	PORTO BARREIRO	1
	QUEDAS IGUAÇU	3
	RIO BONITO DO IGUAÇU	1
	VIRMOND	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINK	1
	FIGUEIRA	1

	GUAPIRAMA	1
	IBAITI	2
	JABOTI	1
	JAPIRA	1
	PINHALÃO	1
	SIQUEIRA CAMPOS	2
	TOMAZINA	1

Destaca-se que o quantitativo de estabelecimentos credenciados leva em consideração as atuais regiões de atendimento do Programa Mãos Amigas, bem como as regiões cuja celebração dos convênios já está em tramitação.

4. PESQUISA DE PREÇO

4.1. O valor se dará por meio de pesquisa a ser realizada pelo setor competente do SSA PARANAEDUCAÇÃO.

4.1.1. Os preços unitários deverão ser completos, abrangendo, para a regular prestação dos serviços, o fornecimento de equipamentos, cartões, instalação, insumos, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da contratação, bem como todos os demais elementos que possam contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior para inclusão de quaisquer despesas.

4.2. A pesquisa de preços será realizada com no mínimo 3 (três) orçamentos, devendo considerar fontes diversificadas de preços.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O presente processo será processado pelo MENOR PREÇO, sendo que para a obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado à MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, bem como ao atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo arrematante o fornecedor que ofertar o menor preço, por Lote, tendo em vista se tratar de uma solução única.

5.2. Buscando-se a maximização dos recursos e o aumento da competitividade do certame, será permitida a apresentação de propostas com taxas de administração negativa.

5.3. A taxa administrativa será fixa e não reajustável, devendo ser mantido o mesmo percentual durante toda a vigência do contrato bem como em suas possíveis prorrogações e/ou aditivos.

JUSTIFICATIVA: No caso em apreço, entende-se que o parcelamento do objeto não será conveniente e vantajoso para a satisfação dos objetivos propostos. Isso porque, como destacado acima, trata-se de solução única, consistente no fornecimento, mas também gerenciamento e administração dos cartões, constituindo-se em prática de mercado a contratação conjunta desses elementos, não culminando, porquanto, em restrição à competitividade.

Ademais, com relação à aceitação da apresentação de propostas com taxa de administração negativa, reforça-se a sua possibilidade, tendo em vista que o benefício refeição objeto da contratação em tela objetiva viabilizar a alimentação dos apenados participantes do programa, não configurando-se, porquanto, como benefício a ser concedido a empregados sujeitos ao regime celetista. Resta, portanto, no caso concreto, afastada a aplicabilidade da Lei nº 14.442/2022, consoante assentado pela Procuradoria Jurídica desta Entidade por meio do Parecer nº 75/2024 (mov. 14).

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 6.1.1. Promover campanhas e palestras de conscientização visando demonstrar as formas de sustentabilidade que podem ser aplicadas pelos empregados em seu local de trabalho;
- 6.1.2. Realizar um programa interno de treinamento, para redução do consumo de energia elétrica, água, combustíveis e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.1.3. Destinar adequadamente as pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos ou inservíveis do local de trabalho, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 6.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 6.1.6. Os bens, se possível, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.
- 6.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

7. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os cartões deverão ser entregues na sede do Paranaeducação: Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010.
- 7.2. Os serviços serão executados no Estado do Paraná, observadas as tabelas de distribuição previstas no item 3 conforme a divisão de Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná, definidas pela SEED, conforme disposições deste Termo de Referência.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Após a solicitação formal, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.2. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o Contratante.
- 8.3. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado pela Contratante, que irá solicitar à empresa prestadora

de serviços (independentemente de ser dia útil ou não), devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para os fins de habilitação, os seguintes documentos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.1.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira são as usuais, conforme disciplinado em edital.

9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.2.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços similares em quantidades e prazos semelhantes ao do presente objeto, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, os serviços executados, o local e a época da prestação.

9.1.3. Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.2. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.4. Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC.
- 10.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.2.8. Comunicar o PREDUC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.11. Caso seja(m) detectada(s) falha(s) no(s) produto(s)/cartões ou em componente(s) de mesmo, a empresa deverá realizar a imediata substituição.
- 10.2.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos de tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto da contratação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas, devendo estar incluídas, entre outras: impostos, cartões, frete, taxas de serviço e quaisquer outras despesas necessárias a plena execução dos serviços contratados.
- 10.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.2. Fornecer as informações necessárias à perfeita execução do objeto.
- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.
- 11.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.
- 11.6. O Paranaeducação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1.** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.
- 12.2.** O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 12.3.** Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.
- 12.4.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 12.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@preduc.pr.gov.br acompanhada das certidões.
- 12.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \ I = \frac{(60/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} \\ = 6\%$$

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

13.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

13.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

JUSTIFICATIVA: Registra-se que o estabelecimento do prazo de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses foi estipulado com vistas a gerar maior atratividade de participantes, ampliando a concorrência, notadamente ao se considerar que se trata de registro de preços. Desse modo, prazos mais elásticos de vigência e execução resultam em maior interesse do mercado, em benefício da economicidade e vantajosidade da contratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação para o objeto desta contratação.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de nº 006/2023.

17.2. As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

18. RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a servidor designado pela Diretoria Técnica do PARANAEDUCAÇÃO.

18.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá a servidor designado pela Diretoria Técnica do PARANAEDUCAÇÃO.

18.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PREDUC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

19.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento e serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor por LOTE da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC.

19.3. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA.

20. LEGISLAÇÃO APLICADA.

20.1. A Diretora Técnica que subscreve este Termo atesta que foi observado disposto na Resolução de nº 006/2023, edição do DIOE 11442 que institui o regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Assinado eletronicamente

Karina Ayumi Tanno

Diretora Técnica – Paranaeducação

Decreto de nº 970/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
Av. Visconde de Guarapuava, 5500
CURITIBA – PARANÁ

REF.: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de até 70 (setenta) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

Prezados,

Apresentamos nossa proposta de preço elaborada conforme as especificações contidas no Termo de Referência para o (s) Lote (s) nº(s) **XXXX**, do Pregão Eletrônico nº 16/2024:

1. OBJETOS E PROPOSTAS:

QUANTIDADE CARTÕES (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (A) X (B) = (C)	TAXA DE ADMINIST. (D)	TOTAL ANUAL ESTIMADO (C) + (D) = (E) X 12 MESES	TOTAL 36 MESES ESTIMADO (E) X 36 MESES
70	R\$ 6.000,00	R\$ 420.000,00	%	R\$	R\$

- Valor global da (s) proposta (s): **XXXX,XXX** (xxxxxxxxxxxx).
- A solicitação será sob demanda, conforme a necessidade do PREDUC. As quantidades estimadas constituem-se em previsão, não estando o PREDUC obrigado a realizá-las e não cabendo a empresa arrematante o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.
- Nos preços ofertados nessa proposta, estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, NÃO cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.
- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de até 70 (setenta) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxx, com sede na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro: xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx/UF xx, CEP: xxxxxxxx, Telefone: (xxx) xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

- I. Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;
- II. Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III. Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios, encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários, tributos, supervisão, despesas financeiras, operacionais e administrativas, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- IV. Não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o PREDUC;
- V. Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em

favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

VI. Para os fins de participação nesta licitação:

- a) está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;
- b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, não desviando a finalidade da contratação com a prática de atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13 que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quando da execução do objeto licitado.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxx, com sede na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, bairro: xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, UF xxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone: (xxxx) xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

OUTORGADO: xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado no(a) XXX, n.º XXX, Cidade XXX, Estado XXX, CEP XXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico nº 16/2024-PREDUC, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Cidade, XX de XX de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A FAZENDA
ESTADUAL DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR**

**(Preenchimento obrigatório para proponentes com sede em outro Município e que
não possuam filial no Estado ou cidade do CONTRATANTE)**

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de até 70 (setenta) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome da empresa), CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua/Avenida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, bairro: **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, UF **XXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX** por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que não está cadastrada como contribuinte no Estado e na cidade do CONTRATANTE, bem como não possui nenhum débito junto à Fazenda deste Estado ou cidade relacionados a tributos mobiliários.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:
Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

(Preenchimento obrigatório na hipótese de a empresa adequar-se nessa situação)

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de até 70 (setenta) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua/Avenida xx, nº xxxxxxx, bairro: xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, UF xxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- a) Preenche os seguintes requisitos:
 - I. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - II. apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- b) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº.

9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X - PREDUC

- III. **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.
- IV. [REDACTED], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [REDACTED], com sede na Rua/Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], bairro: [REDACTED], na cidade de [REDACTED], UF [REDACTED], CEP: [REDACTED], representada por seu Representante Legal, [REDACTED], brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED]/XX, e-mail: [REDACTED] e telefone ([REDACTED]) [REDACTED], doravante denominado **“FORNECEDOR”**.
- V. Esta Ata decorre do processo licitatório de nº 16/2024, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do protocolo nº [REDACTED], PAE nº XXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Esta Ata de Registro de Preço tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de até 70 (setenta) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações descritas neste em Edital e nesta Ata.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o PREDUC a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preço atenderá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR para o Programa Mãos Amigas.

- 2.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do Paranaeducação: Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80240-010.
- 2.3. Os serviços serão executados no Estado do Paraná, observadas as tabelas de distribuição previstas no Anexo I desta ata conforme a divisão de Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná, definidas pela SEED.
- 2.4. Após a solicitação formal, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por até igual período, desde que em pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.
- 3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E ALTERAÇÃO DE VALOR

- 4.1. O proponente beneficiário do preço registrado compromete-se a fornecer os itens especificados no ANEXO I do Edital, nas condições aqui descritas.

LOTE ÚNICO						
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR CARTÃO (B)	TAXA DE ADMINISTR. (C)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (A) X (B) + (C) = (D)	VALOR TOTAL ESTIMADO 36 MESES (D) X 36 = (E)
Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético.	UNIDADE	70	R\$ 6.000,00	xxxx	xxxx	xxx

- 4.2. Os preços propostos serão considerados completos e estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, transporte, carregamento, descarregamento, NÃO cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.

- 4.3. A Informação da Dotação Orçamentária, assim como a Autorização de despesa, será fornecida conforme necessidade de compra, com base no Contrato de Prestação de Serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de Regularidade Fiscal destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 5.3. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 5.5. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail do fiscal (xxxxx@xxxxx) acompanhada da solicitação de pagamento e certidões, conforme o Anexo II da Ata de Registro de Preços.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É admissível a continuidade da Ata quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.
- 6.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 6.1 deverá ser formalizada por termo aditivo à Ata.
- 6.3. Não serão aceitas subcontratações para o fornecimento dos equipamentos dispostos neste termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de nº 006/2023.
- 7.2. As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

- 8.1. A taxa administrativa será fixa e não reajustável, devendo ser mantido o mesmo percentual durante toda a vigência do contrato bem como em suas possíveis prorrogações e/ou aditivos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da contratada:

- 9.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução/entrega do objeto.
- 9.1.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência:
- 9.1.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 9.1.2.2. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas
 - 9.1.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 9.1.2.4. Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

- 9.1.2.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.2.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC.
- 9.1.2.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.2.8.** Comunicar o PREDUC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.2.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.2.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.2.11.** Caso seja(m) detectada(s) falha(s) no(s) produto(s)/cartões ou em componente(s) de mesmo, a empresa deverá realizar a imediata substituição.
- 9.1.2.12.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos de tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto da contratação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas, devendo estar incluídas, entre outras: impostos, cartões, frete, taxas de serviço e quaisquer outras despesas necessárias a plena execução dos serviços contratados.
- 9.1.2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.
- 9.2. Obrigações da contratante:**
- 9.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.2.2.** Fornecer as informações necessárias à perfeita execução do objeto
- 9.2.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.
- 9.2.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.

- 9.2.6.** O Paranaeducação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10.1.** A responsabilidade pela gestão da ata de registro de preços caberá à **xxxxxx**, portador(a) do R.G nº **xxxxxx** e a fiscalização caberá à **xxxxxx** portador(a) do R.G nº **xxxxxx**, sendo que as tratativas acerca da execução deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:
- 10.1.1.** Gestor do contrato: **xxxxxx@xxxx**
- 10.1.2.** Fiscal do contrato: **xxxxxx@xxxx**
- 10.2.** A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos itens entregues, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 10.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
- 10.4.** Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do FORNECEDOR: **xxxxxx@xxxx**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PREDUC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;
- 11.2.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
- a)** Advertência, nas hipóteses de fornecimento e serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato.
 - b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor por LOTE da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;
 - c)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;
 - d)** Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC.

11.3. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

NOME
GESTOR

(assinado eletronicamente)

NOME
FISCAL

FORNECEDOR:

(assinado eletronicamente)

EMPRESA
CNPJ n.º _____
NOME
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

NOME
CPF: XXX.____.____-XX

(assinado eletronicamente)

NOME
CPF: XXX.____.____-XX

**ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – NÚMERO MÍNIMO DE
ESTABELECIMENTOS POR CIDADE**

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
ÁREA METROP. NORTE	ADRIANÓPOLIS	1
	ALM TAMANDARÉ	5
	BOCAIUVA DO SUL	1
	CAMPINA GRANDE DO SUL	4
	CAMPO MAGRO	3
	CERRO AZUL	1
	COLOMBO	8
	DOUTOR ULYSSES	1
	ITAPERUÇU	3
	PINHAIS	6
	PIRAQUARA	5
	QUATRO BARRAS	2
	RIO BRANCO SUL	3
	TUNAS DO PARANA	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
ÁREA METROP. SUL	AGUDOS DO SUL	1
	ARAUCÁRIA	8
	BALSA NOVA	2
	CAMPO LARGO	8
	CAMPO TENENTE	1
	CONTENDA	2
	FAZ RIO GRANDE	8
	LAPA	4
	MADIRITUBA	2
	PIÊN	2
	QUITANDINHA	2
	RIO NEGRO	3
	S JOSÉ PINHAIS	9
	TIJUCAS DO SUL	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CASCAVEL	ANAHY	1
	BOA VISTA DA APARECIDA	1
	BRAGANEY	1
	CAFELÂNDIA	2
	CAMPO BONITO	1

	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	2
	CASCADEL	9
	CATANDUVAS	2
	CEU AZUL	2
	CORBÉLIA	2
	GUARANIAÇU	2
	IBEMA	1
	IGUATU	1
	LINDOESTE	1
	SANTA LUCIA	1
	SANTA TEREZA DO OESTE	1
	TRÊS BARRAS DO PARANA	2
	VERA CRUZ DO OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	8
	ITAIPULÂNDIA	2
	MATELÂNDIA	2
	MEDIANEIRA	4
	MISSAL	2
	RAMILÂNDIA	1
	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	2
	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3
	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
FRANCISCO BELTRÃO	AMPÉRE	2
	BARRAÇÃO	2
	BELA VISTA DA CAROBA	1
	BOM JESUS DO SUL	1
	CAPANEMA	2
	ENEAS MARQUES	1
	FLOR DA SERRA DO SUL	1
	FRANCISCO BELTRÃO	5
	MANFRINÓPOLIS	1
	MARMELEIRO	2
	PÉROLA D'OESTE	1
	PINHAL DE SÃO BENTO	1
	PLANALTO	2
	PRANCHITA	1
	REALEZA	2
	RENASCENÇA	1
	SALGADO FILHO	1

	SANTA IZABEL DO OESTE	2
	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	2
	VERE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
GUARAPUAVA	CAMPINA SIMÃO	1
	CANDÓI	2
	FOZ DO JORDÃO	1
	GOIOXIN	1
	GUARAPUAVA	8
	PINHAO	3
	RESERVA DO IGUAÇU	1
	TURVO	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
LONDRINA	ALVORADA DO SUL	1
	BELA VISTA DO PARAISO	2
	CAFEARA	1
	CAMBÉ	5
	CENTENARIO SUL	2
	FLORESTÓPOLIS	2
	GUARACI	1
	IBIPORÃ	5
	JAGUAPITÃ	2
	LONDRINA	10
	LUPIONÓPOLIS	1
	MIRASELVA	1
	PITANGUEIRAS	1
	PORECATU	2
	PRADO FERREIRA	1
	PRIMEIRO DE MAIO	2
	ROLANDIA	5
	SERTANÓPOLIS	2
	TAMARANA	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
MARINGÁ	ÂNGULO	1
	ASTORGA	2
	ATALAIA	1
	COLORADO	2
	DOUTOR CAMARGO	1
	FLORAI	1

	FLORESTA	1
	FLÓRIDA	1
	IGUARAÇU	1
	ITAMBÉ	1
	IVATUBA	1
	LOBATO	1
	MANDAGUAÇU	3
	MANDAGUARI	3
	MARIALVA	4
	MARINGÁ	10
	MUNHOZ DE MELLO	1
	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1
	OURIZONA	1
	PAIÇANDU	4
	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1
	SANTA FÉ	2
	SÃO JORGE DO IVAÍ	1
	SARANDI	5

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PARANAGUÁ	ANTONINA	2
	GUARAQUEÇABA	1
	GUARATUBA	4
	MATINHOS	4
	MORRETES	2
	PARANAGUÁ	8
	PONTAL PARANÁ	3

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PARANAVAÍ	ALTO PARANA	2
	AMAPORÃ	1
	CRUZEIRO DO SUL	1
	GUAIRAÇÁ	1
	INAJÁ	1
	ITAGUAJÉ	1
	JARDIM OLINDA	1
	MIRADOR	1
	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	1
	NOVA ESPERANÇA	2
	PARAÍSO DO NORTE	2
	PARANACITY	2
	PARAPOEMA	1
	PARANAVAÍ	5

	SANTA INÊS	1
	SANO ANTÔNIO DO CAIUÁ	1
	SÃO CARLOS IVAI	1
	SÃO JOÃO CAIUÁ	1
	TAMBOARA	1
	TERRA RICA	2
	UNIFLOR	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	2
	CASTRO	5
	IMBITUVA	3
	IPIRANGA	2
	IVAÍ	2
	PALMEIRA	3
	PIRAI DO SUL	2
	PONTA GROSSA	9
	PORTO AMAZONAS	1
	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	2
	TIBAGI	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
TOLEDO	DIAMANTE D'OESTE	1
	ENTRE RIOS DO OESTE	1
	GUAÍRA	3
	MARECHAL CANDIDO RONDON	5
	MARIPÁ	1
	MERCEDES	1
	NOVA SANTA ROSA	1
	OURO VERDE DO OESTE	1
	PALOTINA	3
	PATO BRAGADO	1
	QUATRO PONTES	1
	SANTA HELENA	2
	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	1
	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	1
	TERRA ROXA	2
	TOLEDO	8

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
UMUARAMA	ALTO PARAÍSO	1
	ALTO PIQUIRI	1

	ALTÔNIA	2
	CAFEZAL DO SUL	1
	CRUZEIRO DO OESTE	2
	DOURADINA	1
	ESPERANÇA NOVA	1
	FRANCISCO ALVES	1
	ICARAIMA	1
	IPORÃ	2
	IVATÉ	1
	MARIA HELENA	1
	NOVA OLIMPIA	1
	PEROBAL	1
	PÉROLA	2
	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	1
	TAPIRA	1
	UMUARAMA	5
	XAMBRE	1

NRE Curitiba: Cidade de Curitiba, devido à grande densidade demográfica e consequentemente ao grande número de escolas, é necessário a divisão por setores:

CURITIBA		
SETOR	BAIRROS	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CENTRO	Ahú, Alto da Glória, Batel, Bigorriho, Rebouças, Bom Retiro, Cabral, Centro, Centro Cívico, Juvevê, São Francisco, Hugo Lange	10
BOA VISTA	Abranches, Atuba, Bacacheri, Barreirinha, Bairro Alto, Boa Vista, Cachoeira, Pilarzinho, Santa Cândida, Tingui, São Lourenço, Taboão, Tarumã.	10
SANTA FELICIDADE	Augusta, Butiatuvinha, Campina do Siqueira, Campo Comprido, Lamenha Pequena, Mossunguê, Orleans, Riviera, Santa Felicidade, São Braz, Santo Inácio, São João, Seminário, Vista Alegre.	10
PORTÃO	Parolin, Campo Comprido, CIC, Fanny, Fazendinha, Guaíra, Portão, Água Verde, Lindoia, Novo Mundo, Santa Quitéria, São Miguel, Vila Izabel.	10
CAJURU	Capão da Imbuia, Cajuru, Jardim das Américas, Guabirota, Uberaba.	5
PINHEIRINHO	Vila Lindoia, Capão Raso, Novo Mundo, Pinheirinho, Xaxim e Vila Fanny	6
BOQUEIRÃO	Alto Boqueirão, Boqueirão, Hauer, Xaxim.	4
BAIRRO NOVO	Ganchinho, Sítio Cercado, Umbará.	3
CIC	CIC, Fazendinha, Capão Raso e Vila Augusta	4
TATUAQUARA	Tatuquara, Campo Santana, Caximba	3

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ	1
	ARARUNA	2
	BARBOSA FERRAZ	2
	CAMPINA LAGOA	2
	CAMPO MOURÃO	5
	CORUMBATAÍ SUL	1
	ENGENHEIRO BELTRÃO	2
	FAROL	1
	FENIX	1
	IRETAMA	1
	LUIZIANA	1
	MAMBORE	2
	NOVA CANTU	1
	PEABIRU	2
	QUINTA DO SOL	1
	RONCADOR	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
APUCARANA	APUCARANA	6
	ARAPONGAS	5
	BOM SUCESSO	1
	BORRAZÓPOLIS	1
	CALIFORNIA	1
	CAMBIRA	1
	CRUZMALTINA	1
	FAXINAL	2
	JANDAIA DO SUL	2
	KALORE	1
	MARILANDIA SUL	1
	MARUMBI	1
	MAUA DA SERRA	2
	NOVO ITACOLOMI	1
	RIO BOM	1
	SABAUDIA	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
ASSIS CHATEAUBRIAND	A. CHATEAUBRIAND	3
	BRASILANDIA SUL	1
	FORMOSA D'OESTE	1
	IRACEMA D'OESTE	1
	JESUITAS	1
	NOVA AURORA	2

	TUPASSI	1
--	---------	---

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CIANORTE	CIANORTE	2
	CIDADE GAUCHA	2
	GUAPOREMA	1
	INDIANOPOLIS	1
	JAPURA	1
	JUSSARA	1
	RONDON	1
	SÃO MANOEL DO PARANA	1
	SÃO TOMÉ	1
	TAPEJARA	2
	TERRA BOA	2
	TUNEIRAS OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAI	2
	BANDEIRANTES	3
	CONGOINHAS	1
	CORNELIO PROCÓPIO	4
	ITAMBARACA	1
	JATAIZINHO	2
	LEOPOLIS	1
	NOVA AMERICA DA COLINA	1
	NOVA FATIMA	1
	NOVA SANTA BARBARA	1
	RANCHO ALEGRE	1
	SANTA AMELIA	1
	SANTA CECILIA DO PAVAO	1
	SANTA MARIANA	2
	SANTO ANTONIO DO PARAISO	1
	SÃO JERONIMO DA SERRA	2
	SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	1
	SERTANEJA	1
	URAI	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	1
	CRUZEIRO DO IGUAÇU	1
	DOIS VIZINHOS	4
	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	1
	NOVA PRATA DO IGUAÇU	2

	SALTO DO LONTRA	2
	SÃO JORGE D'OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
GOIOERÊ	BOA ESPERANÇA	1
	GOIOERE	2
	JANIOPOLIS	1
	JURANDA	1
	MARILUZ	2
	MOREIRA SALES	2
	QUARTO CENTENÁRIO	1
	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1
	UBIRATÃ	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
IRATI	FERNANDES PINHEIRO	1
	GUAMIRANGA	1
	INÁCIO MARTINS	2
	IRATI	5
	MALLET	2
	PRUDENTÓPOLIS	5
	REBOUÇAS	2
	RIO AZUL	2
	TEIXEIRA SOARES	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
IVAIPORÃ	ARAPUA	1
	ARIRANHA DO IVAI	1
	CANDIDO DE ABREU	2
	GODOY MOREIRA	1
	GRANDES RIOS	1
	IVAIPORÃ	3
	JARDIM ALEGRE	2
	LIDIANÓPOLIS	1
	LUNARDELLI	1
	MANOEL RIBAS	2
	RIO BRANCO IVAI	1
	ROSARIO DO IVAI	1
	SÃO JOAO DO IVAÍ	1
	SÃO PEDRO DO IVAI	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
JACAREZINHO	ABATIA	1
	ANDIRÁ	2
	BARRA DO JACARÉ	1
	CAMBARÁ	2
	CARLOPOLIS	2
	JACAREZINHO	4
	JOAQUIM TAVORA	2
	JUNDIAI DO SUL	1
	QUATIGUA	1
	RIBEIRÃO CLARO	2
	RIBEIRAO DO PINHAL	2
	SANTO ANTONIO DA PLATINA	4

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
LOANDA	MARILENA	1
	NOVA LONDRINA	2
	PLANALTINA DO PARANÁ	1
	PORTO RICO	1
	QUERENCIA DO NORTE	2
	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1
	SANTA ISABEL DO IVAI	1
	SANTA MONICA	1
	SÃO PEDRO DO PARANA	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PATO BRANCO	BOM SUCESSO SUL	1
	CHOPINZINHO	2
	CLEVELANDIA	2
	CORONEL DOMINGOS SOARES	1
	CORONEL VIVIDA	2
	HONORIO SERPA	1
	ITAPEJARA D'OESTE	2
	MANGUEIRINHA	2
	MARIOPOLIS	1
	PALMAS	5
	PATO BRANCO	5
	SÃO JOAO	2
	SAUDADE DO IGUAÇU	1
	SULINA	1
	VITORINO	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	1
	LARANJAL	1
	MATO RICO	1
	NOVA TEBAS	1
	PALMITAL	2
	PITANGA	3
	SANTA MARIA DO OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
TELEMACO BORBA	CURIUVA	2
	IMBAU	2
	ORTIGUEIRA	2
	RESERVA	2
	SAPOPEMA	1
	TELEMACO BORBA	5
	VENTANIA	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
UNIAO DA VITORIA	ANTONIO OLINTO	1
	BITURUNA	2
	CRUZ MACHADO	2
	GENERAL CARNEIRO	2
	PAULA FREITAS	1
	PAULO FRONTIN	1
	PORTO VITÓRIA	1
	SÃO MATEUS DO SUL	4
	UNIAO DA VITÓRIA	5

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	2
	JAGUARIAIVA	3
	SALTO ITARARÉ	1
	SANTANA DO ITARARÉ	1
	SÃO JOSE DA BOA VISTA	1
	SENGES	2
	WENCESLAU BRAZ	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO	2

	DIAMANTE DO SUL	1
	ESPIGÃO DO ALTO IGUAÇU	1
	LARANJEIRAS DO SUL	3
	MARQUINHO	1
	NOVA LARANJEIRAS	1
	PORTO BARREIRO	1
	QUEDAS IGUAÇU	3
	RIO BONITO DO IGUAÇU	1
	VIRMOND	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINK	1
	FIGUEIRA	1
	GUAPIRAMA	1
	IBAITI	2
	JABOTI	1
	JAPIRA	1
	PINHALÃO	1
	SIQUEIRA CAMPOS	2
	TOMAZINA	1

ANEXO II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de até 70 (setenta) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, bairro: XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, UF XXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX por seu representante legal infra-assinado, vem por meio desta, solicitar o pagamento referente ao fornecimento dos seguintes materiais, pertinente ao contrato nº xxx/xxxx.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. CARTÕES	VALOR UNITÁRIO CARTÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Xxxx	unid	XXX.XX

Junto desta solicitação, a empresa fornecedora apresenta a nota fiscal/fatura e as seguintes certidões vigentes na data do protocolo:

- () Certidão negativa federal
() Certidão negativa estadual
() Certidão negativa municipal
() Certidão de regularidade do FGTS
() Certidão negativa de débitos trabalhistas
() Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

Cidade, XX de XX de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

Links para obtenção das certidões:

a) Certidão federal:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- b) Certidão estadual:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- c) Certidão municipal:
 - Consulte o site da prefeitura municipal da cidade onde está sediada sua empresa e, se for em:
 - Curitiba: <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/SolicitarCnpj>
- d) Certidão de regularidade do FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX/202X - PREDUC

- I. **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.
- II. [REDACTED], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [REDACTED], com sede na Rua/Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], bairro: [REDACTED], na cidade de [REDACTED], UF [REDACTED], CEP: [REDACTED], representada por seu Representante Legal, [REDACTED], brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED]/[REDACTED], e-mail: [REDACTED] e telefone ([REDACTED]) [REDACTED], doravante denominado **“FORNECEDOR”**.
- III. Esta contrato decorre do Pregão Eletrônico nº XXXX/2024, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do protocolo nº [REDACTED] e do PAE nº XXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de XXX (xxxxx) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas deste Contrato.
- 2.2. A empresa contratada deverá fornecer o cartão de benefício refeição, por meio de cartão eletrônico com chip ou magnético.
- 2.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de refeição, com chip de segurança ou magnético, com recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO, conforme a demanda mensal do Programa Mãos Amigas.
- 2.4. Os serviços de recarga dos cartões de benefício refeição resultante da contratação, serão executados e entregues continuamente após a solicitação, mediante demanda do Programa Mãos Amigas, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 2.5. A Contratada deve possuir central ou meio eletrônico disponível para a solicitação de bloqueio e desbloqueio do cartão, alteração de senha, consulta da rede credenciada e consulta de saldo.
- 2.6. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar sem custos, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas a fim de atender a demanda do Programa Mãos Amigas, com abrangência em todas as Regiões Geográficas/Municípios do estado do Paraná em que o programa esteja em andamento.
- 2.7. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- 2.8. A contratada, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para atender monitores/beneficiários, quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.
- 2.9. Quando da emissão dos cartões eletrônicos de benefício refeição, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários no caso de perda, extravio, furto ou roubo.
- 2.10. O SSA PARANAEDUCAÇÃO solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada cartão a ser disponibilizado nos cartões de benefício refeição. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip ou magnético, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento para realizar este serviço.

- 2.11.** Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado pela Contratante, que irá solicitar à empresa prestadora de serviços (independentemente de ser dia útil ou não), devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.
- 2.12.** Após a solicitação formal, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante.
- 2.13.** Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada deverá permitir que os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados, tão logo seja feita a comunicação pelo detentor do cartão. Nestes casos, o saldo remanescente somente deverá ser creditado em um novo cartão, que deverá ser confeccionado e entregue pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação do SSA PARANAEDUCAÇÃO, sem custo adicional.
- 2.14.** Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado/central de atendimento e quaisquer outras despesas deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Paranaeducação ou para os beneficiários.
- 2.15.** Para reemissão dos cartões, por motivo de perda e/ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários do contratante), ou decorrente do mau uso, a contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R\$ 5,00 (cinco) reais por cartão reemitido, observando-se o prazo de entrega estabelecido no item 2.12.
- 2.16.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos.
- 2.17.** A Contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 2.18.** A contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.
- 2.18.1.** Em caso de clonagem do cartão, comprovada pelos beneficiários e pela Contratante, a Contratada fica responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente, sem ônus adicionais, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.19.** A Contratada deverá garantir sigilo dos dados obtidos, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto na presente contratação.
- 2.20.** Sempre que houver necessidade, o SSA PARANAEDUCAÇÃO poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos

beneficiários e do próprio SSA PARANAEDUCAÇÃO, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo que impossibilite o atendimento.

- 2.21.** A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação da Contratada.
- 2.22.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 2.23.** A Contratada deverá fornecer ao SSA PARANAEDUCAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.
- 2.24.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes não utilizados deverão ser devolvidos ao SSA PARANAEDUCAÇÃO, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias corridos.
- 2.25.** A empresa contratada deverá ter uma rede credenciada e ativa em todo o território do estado do Paraná para o benefício refeição, abrangendo a divisão por Núcleos Regionais de Educação com o objetivo de um melhor atendimento à demanda do Programa, na forma do Anexo I, da Ata de Registro de Preços.
- 2.25.1.** A título de quantitativo mínimo, a contratada deverá possuir e apresentar a relação da rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões refeição, no mínimo, nas regiões e quantidades abaixo descritas.
- 2.25.2.** Caso a empresa contratada não disponibilize de estabelecimentos suficientemente credenciados nos municípios, deverá efetivá-lo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os cartões deverão ser entregues na sede do Paranaeducação: Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010.
- 4.2.** Os serviços serão executados no Estado do Paraná, observadas as tabelas de distribuição previstas no Anexo I, da Ata de Registro de Preços, conforme a divisão de Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná, definidas pela SEED, conforme disposições deste Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Após a solicitação formal, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 5.2.** Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10

- 7.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = (TX) I = $\frac{6}{100}$ I = 0,00016438
- 365 TX = Percentual da taxa anual
- = 6%

8. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

- 8.1. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de nº 006/2023.
- 8.2. As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.
- 8.3. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 9.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 9.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da contratada:

- 10.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução/entrega do objeto.

10.1.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência:

10.1.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2.2. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas

10.1.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.2.4. Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC.

10.1.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.2.8. Comunicar o PREDUC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.2.11. Caso seja(m) detectada(s) falha(s) no(s) produto(s)/cartões ou em componente(s) de mesmo, a empresa deverá realizar a imediata substituição.

10.1.2.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos de tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto da contratação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas, devendo estar incluídas, entre outras: impostos, cartões, frete, taxas de serviço e quaisquer outras despesas necessárias a plena execução dos serviços contratados.

10.1.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

10.2. Obrigações da contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.2. Fornecer as informações necessárias à perfeita execução do objeto

10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.

10.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.

10.2.6. O Paranaeducação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a servidor designado pela Diretoria Técnica do PARANAEDUCAÇÃO.

11.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá a servidor designado pela Diretoria Técnica do PARANAEDUCAÇÃO.

11.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

12.2. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

12.3. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

12.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

13.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

14.2. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- b) não foi condenada por prática de corrupção;
- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações,

compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

- d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

11.2.A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

11.3. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

15.1.A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 15.1.1.** Promover campanhas e palestras de conscientização visando demonstrar as formas de sustentabilidade que podem ser aplicadas pelos empregados em seu local de trabalho;
- 15.1.2.** Realizar um programa interno de treinamento, para redução do consumo de energia elétrica, água, combustíveis e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.1.3.** Destinar adequadamente as pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos ou inservíveis do local de trabalho, nos termos da legislação vigente;
- 15.1.4.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 15.1.5.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 15.1.6.** Os bens, se possível, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.
- 15.1.7.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não

devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

- 12.2.** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- 12.3.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

EMPRESA
CNPJ n.º
NOME
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

NOME
GESTOR

(assinado eletronicamente)

NOME
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

NOME

CPF: XXX.____.____-XX

(assinado eletronicamente)

NOME

CPF: XXX.____.____-XX